



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2638/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 14:35
Legislativo

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem nº 02/2023, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 15 de setembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

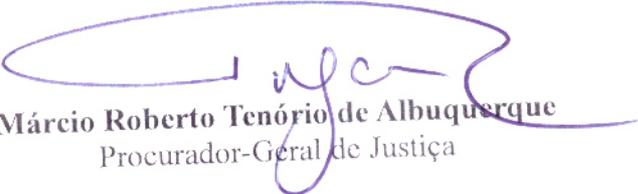
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Ordinária que trata do reajuste da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se na Justificativa que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Respeitosamente.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS,
INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no *caput* aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei produzirão efeitos a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público. Do ponto de vista material, o texto apresentado, apesar de sua exiguidade, possui grande relevância social e institucional por tratar de questão sensível aos mais próximos colaboradores dos membros do Ministério Público: os servidores públicos, efetivos e comissionados, que possuem inestimável valor funcional. Também são contemplados os aposentados e pensionistas especificados no projeto.

O objetivo do Ministério Público, com a remessa do Projeto de Lei (PL), segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

De acordo com o art. 2º da Resolução N. 53/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior.

Dentre os índices oficiais, destaca-se o IPCA como o mais adequado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação). O IPCA de 2022 fechou em 5,79%, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

As despesas decorrentes da implantação do reajuste remuneratório previsto no

Projeto de Lei Ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0004.2500

IMPACTO DECORRENTE DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANO BASE2022

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro	198.105,46	80.273,71	85.100,73
Fevereiro	199.711,55	80.273,71	85.100,73
Março	205.738,95	80.273,71	85.100,73
Abril	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Maiο	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Junho	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Julho	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Agosto	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Setembro	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Outubro	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Novembro	207.505,88	80.273,71	85.100,73
Dezembro	207.505,88	80.273,71	85.100,73
13º Salário	207.505,88	80.273,71	85.100,73
1/3 férias	36.430,47		
TOTAL	2.715.045,23	1.043.558,23	1.106.309,49

Dotação Orçamentária: 206.062,590,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: 2.715.045,23 (2023)

1.043.558,23 (2024)

1.106.309,49 (2025)

Receita Corrente Líquida: 13.558.733.899

2% Receita Corrente Líquida: 271.174.678,00

Comprometimento RCL: 1,24%

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 1º Quadrimestre 2023)

Despesas decorrentes: 339093 – AUXÍLIO SAÚDE

2023 – R\$ 62.932,80

2024 - R\$ 86.847,26

2025 – R\$ 112.032,96

Maceió, 06 de setembro de 2023

JAMILLE MENDONCA

SETTON

MASCARENHAS:385149664

72

Assinado de forma digital por

JAMILLE MENDONCA SETTON

MASCARENHAS:38514966472

Dados: 2023.09.06 11:56:06 -03'00'

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

Diretora de Programação e Orçamento


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério do Estado de Alagoas, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 8.791, de 29 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual – 2020-2023 - Lei n.º 8.266, de 3 de janeiro de 2020, e, ainda, com a Lei n.º 8.719, de 21 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 06 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça